

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2020
(Das Sras. Maria do Rosário, Margarida Salomão e outros)

Susta os efeitos da PORTARIA Nº 545, DE 16 DE JUNHO DE 2020, do Ministério da Educação -MEC e restabelece os efeitos a Portaria Normativa nº 13, de 11 de maio de 2016, do Ministério da Educação.

Apresentação: 18/06/2020 11:31

PDL n.278/2020

O Congresso Nacional, no uso de suas atribuições e, com fundamento no artigo 49, incisos V e X, da Constituição Federal, decreta:

Art. 1º - Este Decreto susta os efeitos da Portaria nº 545, de 16 de junho de 2020, do Ministério da Educação que revoga a Portaria Normativa do MEC nº 13, de 11 de maio de 2016.

Art. 2º - Este Decreto restabelece os efeitos da Portaria Normativa nº 13, de 11 de maio de 2016, do Ministério da Educação – MEC, que dispõe sobre a indução de Ações Afirmativas na Pós-Graduação, e dá outras providências.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O acesso ao ensino superior foi durante décadas um dos fatores que contribuiu para a manutenção das desigualdades sociais. Se o acesso aos cursos de graduação era uma das formas de contribuição para elitização de parcelas específicas da sociedade, alcançar a pós-graduação foi ao longo de todo o século XX e início do século XXI uma forma de consolidação de elitização da sociedade e da universidade brasileira.

A Portaria Normativa MEC nº 13, de 11 de maio de 2016 levou em conta o Estatuto da Igualdade Racial e a constitucionalidade atribuída às Ações Afirmativas através da Lei 12.711/2012, que instituiu a reserva de vagas em cursos de graduação. Conforme dados divulgados pela ANPG em 2017, quanto maior o nível de escolaridade, mais visível é a desigualdade. Em relação aos cursos de mestrado e doutorado há que se destacar que 80,7% dos estudantes neste nível é branca, 17,1% é negra e 2,2% corresponde aos grupos populacionais amarelos e indígenas.

A Lei de Cotas, permitiu a democratização do ensino superior brasileiro e as ações afirmativas na pós-graduação foram estratégicas para superação do fosso existente entre as pessoas brancas, negras,

Documento eletrônico assinado por Maria do Rosário (PT/RS), através do ponto SDR_56508, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



indígenas e pardas e contribuiu também para o acesso das pessoas com deficiência e para a população LGBTI. Nesse sentido, a Portaria 545 de 16 de junho de 2020 representa um retrocesso para a universidade brasileira. Os impactos positivos dessa lei podem ser comprovados pelos números. De 2009 a 2016, as instituições de ensino superior, estaduais e federais de todo o país, receberam mais 260 mil novos estudantes negros e indígenas, principalmente, depois de 2013.

Com a Lei 12.711/2012 a presença de jovens negros na educação superior teve um crescimento de 268%. A Lei das Cotas assegura metade das vagas das instituições federais de ensino superior para estudantes oriundos de escolas públicas, com recorte de renda e étnico-racial. Em 2015, 35% dos estudantes que fizeram o Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE) eram os primeiros de suas famílias a concluir um curso superior.

Diante disso é preciso denunciar que a Portaria 545 afeta a Meta 14 do PNE que propõe a elevação das matrículas na pós-graduação e indiretamente a Meta 16 que trata da formação, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE. Sendo assim é necessária à sua revogação, pois, ela é mais um ataque ao ensino superior brasileiro e em especial da pós-graduação brasileira.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Maria do Rosário
Deputada Federal (PT – RS)

Margarida Salomão
Deputada Federal (PT – MG)
Coordenação da Frente Parlamentar pela Valorização das
Universidades Federais





Projeto de Decreto Legislativo **(Do Sr. Maria do Rosário)**

Susta os efeitos da Portaria Nº 545, de 16 de junho de 2020, do Ministério da Educação - MEC e restabelece os efeitos a Portaria Normativa nº 13, de 11 de maio de 2016, do Ministério da Educação.

Assinaram eletronicamente o documento CD207976492500, nesta ordem:

- 1 Dep. Maria do Rosário (PT/RS)
- 2 Dep. Margarida Salomão (PT/MG)